



**EMENDA Nº 126 (ADITIVA)**  
**(Partido dos Trabalhadores)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.107/2016 que  
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2017 e dá  
outras providências."**

**Inclua-se o seguinte artigo 35, renumerando-se os demais:**

Art. 35 No mínimo 25% do orçamento dos incentivos creditícios do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal deverão ser destinados, exclusivamente, a microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na forma da Lei.

Parágrafo único. Caso o limite fixado no caput deste artigo não seja alcançado por falta de demanda, até o fim do 3º trimestre do exercício financeiro de 2016, os recursos poderão ser remanejados para as demais dotações orçamentárias do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem como objetivo determinar regra de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal para as empresas legalmente classificadas como microempresa e empresa de pequeno porte .

Sala das Sessões, em

Deputado  **Wasny de Roure**  
Líder

Deputado  **Chico Vigilante**

  
Deputado **Ricardo Vale**